



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 342/2022

Guaporé, 02 de setembro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 88/2022, que INSTITUI A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 02 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 88/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 88/2022

EMENTA: INSTITUI A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo visa receber autorização legislativa para instituir a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos para provimento de cargos e/ou empregos públicos nos órgãos da administração pública direta.

A concessão da isenção será dada ao candidato que esteja inscrito no Cadastro Único - CadÚnico de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007 e tenha renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional; seja portador de deficiência e que possua renda mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, nos termos da Lei Estadual nº 13.153/2009; seja doador de sangue ou de medula.

Os pedidos de isenção serão apreciados pela empresa e/ou instituição contratada para realização do concurso público e/ou processo seletivo, dentro dos prazos a serem estabelecidos nos respectivos Editais.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 88/2022, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA
CONCURSOS PÚBLICOS E/OU PROCESSOS SELETIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos para provimento de cargos e/ou empregos públicos nos órgãos da administração pública direta.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida ao candidato que cumprir uma das seguintes condições:

I - esteja inscrito no Cadastro Único - CadÚnico de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007 e tenha renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;

II - seja portador de deficiência e que possua renda mensal per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, nos termos da Lei Estadual nº 13.153/2009;

III - seja doador de sangue ou de medula.

Parágrafo único. A comprovação do requisito pelo candidato será feita na forma estabelecida no Edital do concurso e/ou processo seletivo.

Art. 3º Os pedidos de isenção serão apreciados pela empresa e/ou instituição contratada para realização do certame.

§ 1º A análise dos pedidos será concluída no prazo estabelecido no Edital.

§ 2º O indeferimento do pedido será comunicado ao candidato através do endereço eletrônico ou pelo número de telefone informados no ato da inscrição.

Art. 4º Sendo indeferido o pedido de isenção, o candidato poderá oferecer recurso diretamente à empresa e/ou instituição contratada, no prazo estabelecido no Edital.

§ 1º O recurso será analisado dentro do prazo estabelecido no respectivo Edital.

§ 2º A decisão será definitiva e irrecorrível.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Após decisão definitiva indeferindo o pedido, o candidato deverá efetuar o recolhimento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. O não pagamento da taxa tornará sem efeito a inscrição.

Art. 6º O prazo para pagamento da taxa de inscrição será definido pelo Edital correspondente.

Parágrafo único. Se o prazo final de inscrição for dia não útil ou final de semana, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente em que haja expediente bancário normal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a concurso e/ou processo seletivo com Edital já publicado, ainda que não se tenha encerrado o período de inscrições ou de pagamento da respectiva taxa de inscrição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município